



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**(Processo nº 23000.003782/2013-67)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empregada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA: 17/6/2013**

**HORÁRIO: 9h30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de serviço de digitalização de documentos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de acordo com as condições constantes neste Edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência (Encarte A, B, C, D e E)

### 1.3.2. ANEXO II - Minuta do contrato

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo III, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de

funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado;

**4.3.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**4.3.1.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na Planilha de Custos e Formação de preços não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;

**4.3.1.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008;

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** produzidos no País;

**b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal

([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

**8.2.2.** O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, conforme orientações contidas no item 10 deste Edital.

**8.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.2.4.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.3.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.4.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.4.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.5.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.5.1.** A inexeçüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.5.2.** Se houver indícios de inexeçüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.5.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeçüibilidade;

**8.5.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.5.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.5.2.4.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.5.2.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeçüibilidade da proposta

não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**8.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.7.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

### **9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **(municipal e estadual)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a **(Fazenda Municipal e Estadual)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **5% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**9.3.4.1** A licitante vencedora deverá apresentar, na forma do disposto no Edital, Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da licitante, para

desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação.

**9.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.4.1.** A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.4.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.10.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em

favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.10.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços, conforme modelo constante no Encarte A do Termo de Referência, deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**, até 2 (duas) horas a partir da convocação feita pela pregoeira, via comprasnet.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta-corrente e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.2.1.** O Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**10.2.** A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

**10.2.1.** O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

**10.2.2.** A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).

**10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que

começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## 13. DO CONTRATO

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**13.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **14. DA GARANTIA**

**14.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após sua assinatura, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**14.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

**14.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**14.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

**14.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou eventual prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**14.8.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**14.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**14.10.** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**14.11.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** Os serviços objeto do presente Edital serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.1.2.** O Contrato terá vigência de 180 dias.

**15.2.** Os serviços serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **17. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos preços unitários correspondentes e constantes da Planilha de Preços Unitários da Proposta de Preço da CONTRATADA, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do contrato.

**17.2.** Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**17.3.** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**17.4.** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**17.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MEC.

**17.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**17.7.** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VT$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.

**17.8.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**17.9.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).

**17.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**17.11.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, ou com a proposta, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**17.12.** Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erro, será determinado um prazo de até 07 (sete) dias úteis, pela Contratante, para que a contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “Termo de Recusa”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado Termo de Recusa. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço que for recusado.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no **Programa 2032** - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, **Ação 6344** - Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior (2032.6344.26101.0001). PI ARR01G9901N, ND 33.90.39.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não assinar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- i) Não manter a proposta.

**19.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 22, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero, vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega mensal das digitalizações, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**19.3** Em caso de manifestação de desistência ou da não apresentação da cópia da proposta no prazo estabelecido no Edital, antecedentes à homologação, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado pelos serviços, bem como a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Educação e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,



sem prejuízo de aplicação por prazo maior, no caso das demais condutas expressamente mencionadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**19.4** No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá ainda a Administração aplicar multa, gradual entre 0,1% a 10% do valor total do contrato conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme graduação na tabela a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,1% sobre o valor estimado mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor estimado mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor estimado mensal do contrato
04	0,6% sobre o valor estimado mensal do contrato
05	0,8% sobre o valor estimado mensal do contrato
06	1% sobre o valor estimado mensal do contrato
07	2% sobre o valor estimado mensal do contrato
08	3% sobre o valor estimado mensal do contrato
09	4% sobre o valor estimado mensal do contrato
10	5% sobre o valor estimado mensal do contrato
11	6% sobre o valor estimado mensal do contrato
12	7% sobre o valor estimado mensal do contrato
13	8% sobre o valor estimado mensal do contrato
14	9% sobre o valor estimado mensal do contrato
15	10% sobre o valor estimado mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Não utilização de Equipamento de Proteção Individual, caso seja necessário, por ocorrência.	01
02	Permitir que funcionário sem qualificação execute os serviços, por ocorrência.	02
03	Deixar equipamento parado e sem utilização, por dia	03
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	04
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	05

	caso fortuito, devidamente justificados, os serviços contratuais, por dia.	
06	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando até 10% abaixo da meta, por mês	06
07	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 10% e 20% abaixo da meta, por mês	07
08	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 20% e 30% abaixo da meta, por mês	08
09	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 30% e 40% abaixo da meta, por mês	09
10	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 40% e 50% abaixo da meta, por mês	10
11	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 50% e 60% abaixo da meta, por mês	11
12	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 60% e 70% abaixo da meta, por mês	12
13	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 70% e 80% abaixo da meta, por mês	13
14	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 80% e 90% abaixo da meta, por mês	14
15	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 90% e 100% abaixo da meta, por mês.	15

**19.5.** No caso de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

**19.6.** As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7.** As multas serão recolhidas diretamente à conta corrente do Tesouro Nacional, mediante emissão de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação no ato de punição ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email **[cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)**.

**20.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**20.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **8** horas às **18** horas.

**20.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.

**20.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **8** horas às **18** horas.

**20.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 3 de junho de 2013.

**Teliana Maria Lopes Bezerra**

Pregoeira



Ministério da Educação  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de digitalização de documentos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência.

Estão inclusos no objeto o fornecimento, pela Contratada, de serviços prestados por profissionais exclusivos, qualificados e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

**2. OBJETIVO.**

Facilitar a pesquisa e manuseio dos processos a serem digitalizados de forma mais ágil, contribuindo para a celeridade processual.

Permitir o intercâmbio de acervos documentais e de seus instrumentos de pesquisa por meio de redes informatizadas.

Promover a difusão e reprodução dos acervos não digitais, em formatos e apresentações diferenciados do formato original;

Incrementar a preservação e segurança dos documentos originais que estão em outros suportes não digitais, por restringir seu manuseio.

**3. JUSTIFICATIVA.**

Com a reestruturação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES por meio do Decreto nº 7.690/2012, o qual redefine e dá novas atribuições à SERES, o que inclui a análise de requerimentos de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e a decisão sobre a certificação

dessas entidades, migrou-se à SERES, milhares de processos que precisam ser preservados em meio digital para futuras consultas e análise de reconsiderações e, também, dar celeridade à análise processual com estes documentos inseridos digitalmente no sistema SisCEBAS.

Vale frisar que, a despeito de a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, em seus parágrafos 5º e 6º, do artigo 25, já exigir que os processos de certificação e renovação fossem disponibilizados na internet, de modo a permitir o acompanhamento por toda a sociedade, até hoje, por serem os processos tramitados em papel, não foi possível observar plenamente o referido mandamento legal. O Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010, por sua vez, em seu art.49, determina aos ministérios da Educação, Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à fome, no prazo de seis meses de sua publicação, disponibilizar o sistema de consulta da tramitação dos requerimentos de certificação ou renovação na rede mundial de computadores.

O Ministério da Educação, ciente das obrigações legais indicadas, está desenvolvendo um sistema de tramitação de processos virtuais e um sítio eletrônico para disponibilizar as informações - SisCEBAS. Nesse sentido, os novos processos que serão protocolizados já serão virtuais, tramitando normalmente e possibilitando o acompanhamento de toda a sociedade.

Há, contudo, que se considerar os processos que foram protocolizados em papel, um total aproximado de quatro mil processos, os quais necessitam ser digitalizados, para fins de permitir o trâmite, a análise e o conseqüente acompanhamento pela sociedade, na forma do art. 25, da Lei 12.101/2009 e 49 do Decreto nº 7.237/2010.

Cumpra acrescentar, ainda, que a Secretaria de Regulação de Supervisão da Educação Superior não possui servidores, com qualificação específica, para executar o objeto da presente contratação.

A contratação deverá levar em conta que por tratar-se de um único item para execução do serviço de digitalização, o menor preço global, será o critério de julgamento do certame licitatório, pois, mostra-se mais vantajoso para a Administração.



#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.2 Para o processo licitatório, a licitante deverá apresentar Proposta de Preços, na forma do ENCARTE “A”.

#### 5. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade **PREGÃO** para aquisição de bens e **serviços comuns**, definindo como comuns *“aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*. Ainda que o serviço a ser contratado possa sugerir certa complexidade, ele é habitualmente oferecido por empresas do mercado, que vêm prestando o serviço a outros órgãos da Administração e a importantes empresas privadas. O artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000 preconizou que *“os contratos celebrados pela União para aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade PREGÃO”*.

Conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450 de 2005, é obrigatório a utilização da modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a realização na forma **ELETRÔNICA**.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que trata da contratação de serviços por órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, define como **serviços não-continuados** *“aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado”*, em contraponto aos serviços continuados, que *“são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*. Considerando o caráter não-continuado da contratação, pode-se enquadrá-lo no ramo dos contratos “por objeto” (em detrimento aos contratos “por prazo”), já que contratação do serviço de digitalização tem escopo a ser realizado em prazo pré-determinado.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Prestação de serviço de identificação e digitalização de processos em um único arquivo, em formato “Portable Document Format” (PDF) pesquisável, monocromático e ou colorido.

Para a digitalização dos processos, a contratada deverá prestar os serviços nas dependências do Ministério da Educação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, fornecendo mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

A Contratada deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 19:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

Todo o manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade físicas necessárias.

O serviço de digitalização deverá ser realizado por equipamentos e materiais em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens digitais geradas.

A execução do processo de digitalização dos processos do acervo processual físico deverá ser realizado em 03 fases (preparação, digitalização e conclusão), conforme abaixo especificado:

**6.1.1 Preparação:** consiste na organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão.

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a folha após a reprodução do original por fotocópia.

- c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes.
- d) Seleção das peças para digitalização.

**6.1.2 Digitalização:** deverá ocorrer na forma “capa a capa” (sem separação por “peças processuais”) observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor (bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.

b) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo produzido. No caso de folhas recicladas deverá a contratada utilizar-se de software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo.

c) Inserção de 01(um) índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias.

d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF pesquisável, aptos a serem importados para o sistema gerencial SisCEBAS através de upload. Caso a SERES/MEC não disponha de equipamento apropriado para hospedagem das imagens digitalizadas, a contratada deverá disponibilizar as mesmas em mídias eletrônicas, tais como CDs, DVDs, fitas de backup, por exemplo. Previamente ao processo de gravação das imagens nas mídias, a contratada deverá submeter à aprovação da SERES/MEC, o tipo de mídia que será utilizada, uma vez que

somente poderão ser empregadas mídias que sejam compatíveis com os recursos computacionais do órgão.

NOTA: Cada arquivo indexado deverá obedecer o limite de tamanho de 10Mb.

### **6.1.3. Conclusão:**

- a) Restabelecimento da encadernação original do processo;
- b) conferência das folhas;
- c) conferência dos processos recebidos para digitalização;
- d) preparação dos documentos para devolução;
- e) devolução dos processos à SERES/MEC.

### **6.2. Quantidade estimada**

Os processos de que trata este Termo de Referência encontram-se armazenados na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, tendo o total aproximado de **4000 (quatro mil) processos**, com, em média, 1000 (mil) folhas cada processo, com a estimativa total de 4.000.000 (quatro milhões) de folhas.

## **7. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA DIGITALIZAÇÃO**

**7.1.** Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A – 1B(ISO 19005- 1), com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF PESQUISÁVEL (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres “OCR”), podendo ser definido outro formato em função da conveniência da SERES/MEC.

**7.2.** Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993.

**7.3.** A qualidade da resolução padrão de digitalização das folhas deverá ser de no mínimo, 75 a 150 dpi (para as peças coloridas) e 300dpi (para as peças

monocromáticas), devendo a contratada tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização com estas características.

**7.4.** Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir índices de busca e localização em função da numeração do documento:

1º) Em função da numeração: cada arquivo gerado deverá seguir a numeração utilizada nos processos da SERES/MEC para identificação, sem a utilização de pontos e traços e mantendo a totalidade de dígitos dele constantes (Ex: 23000014230201215).

Obs: nos casos de processos que excedam o limite de 10Mb ou que por qualquer outro motivo torne inviável que a digitalização seja feita em um único arquivo PDF, deverá a contratada se valer de programa que execute a subdivisão dos arquivos em anexos também limitados ao máximo de 10Mb. Esses arquivos deverão ser nomeados conforme a sequência numérica do processo acrescida de hífen seguido por três caracteres numéricos indicando a sequência lógica do processo. (ex: 23000014230201215-001; 23000014230201215-002; 23000014230201215-003 ...).

**7.5.** A indexação dos documentos digitalizados deverá ser feita pela CONTRATADA, respeitando os procedimentos e sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE.

**7.6** Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout da página, fontes, tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), gráficos, fotos e/ou imagens, tornando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original.

**7.7.** A digitalização será paga com base nas imagens produzidas e entregues à contratada, mediante aprovação. No custo da imagem deve estar incluído o serviço de conferência e digitação dos índices necessários e indexação dos arquivos para o sistema SisCEBAS.

## **8. DA META DE PRODUTIVIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA deverá cumprir a seguinte meta mensal de produtividade (se considerados 22 dias de trabalho), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- 800.000(oitocentas mil) digitalizações de folhas, que deverão estar inseridas no respectivo sistema indicado pela SERES, no período de 22 dias de trabalho.

**Nota:** O cumprimento da meta para efeito de aplicação de penalidade será verificado através da proporcionalidade dos dias trabalhados.

**8.2.** A CONTRATADA deverá emitir no último dia de cada mês de prestação dos serviços relatórios do número de folhas digitalizadas, entregando-os ao fiscal do contrato para conhecimento e acompanhamento das respectivas metas.

**8.3** A CONTRATADA deverá emitir os relatórios considerando como “folha digitalizada” aquela que foi passível de indexação ao sistema SisCEBAS, a ser conferido pela contratante a cada lote de digitalização entregue ou sempre que esta entender necessário.

**8.4.** Em caso de atraso ou descumprimento das metas de produtividade, ou, ainda, má qualidade na execução dos serviços e atendimento inadequado aos usuários internos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese de ter a CONTRATANTE dado causa ao descumprimento, hipótese em que deverá ser lavrado pela CONTRATADA documento relatando o ocorrido, com data e hora, enviando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), ao Fiscal do Contrato.

## **9. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Na formação dos preços constantes das planilhas de custos a ser realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, deverá ser observado os ganhos de escala em razão da quantidade demandada.

## **10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA fornecer materiais e equipamentos (microcomputadores com configuração compatível com a digitalização e a utilização de programas originais ou elaborados pela própria empresa), scanners com velocidade não inferior a 50ppm e capazes de suportar o volume de digitalizações, estabilizadores, copiadoras, nobreaks, softwares, cabos elétricos e/ou adaptadores compatíveis com o padrão existente no ambiente de prestação dos serviços, bem como outros equipamentos que entender necessários à prestação dos serviços contratados, devendo observar a compatibilidade e suficiência quanto à qualidade de captura das imagens originais e a meta mínima de produtividade por mês.

**10.2.** A Contratada será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.

**10.3.** Ao término do contrato, os materiais e equipamentos instalados em decorrência desta licitação deverão ser retirados dos locais acima citados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, dirigida ao Fiscal do Contrato.

**10.4.** Todos os computadores e equipamentos de informática fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à política de segurança da informação da CONTRATANTE, devendo estes, enquanto da duração do contrato, ter sua administração de software e configurações concedida exclusivamente a CONTRATANTE.

## **11. DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, os recursos abaixo especificados, que poderão ser utilizados pela CONTRATADA durante o horário de prestação dos

serviços, sendo tudo de acesso restrito a funcionários da empresa contratada e servidores autorizados pela SERES/MEC:

**11.1.1.** Uma sala, um ramal telefônico; infra-estrutura da rede elétrica (energia elétrica); energia para iluminação do espaço físico;

**11.1.2.** Infra-estrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema SisCEBAS, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços, conectado a rede corporativa do MEC, para disponibilização das imagens.

## **12. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1. Local da entrega:** os serviços deverão ser executados e entregues, conforme definido neste Termo de Referência, no seguinte local: Edifício Sede do Ministério da Educação, Bloco L, 1º andar ou Anexo II, 4º Andar, Brasília-DF.

## **13. PRAZO DE ENTREGA:**

**13.1.** Os serviços deverão ser executados em até 150 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

**13.2.** A partir da data de assinatura do Contrato, em até 15 dias corridos, a contratada deverá dar início aos trabalhos.

## **14. DO CRONOGRAMA**

**14.1.** O Cronograma de Execução obedecerá aos seguintes critérios:

**14.1.1.** Após a homologação da licitação, a contratada terá cinco dias corridos para assinatura do contrato;

**14.1.2.** Prazo de 15 dias corridos para início dos trabalhos após a assinatura do contrato;

**14.1.3.** Imediatamente após a assinatura do contrato, a SERES/MEC emitirá Ordem de Serviço, conforme modelo no ENCARTE “B”, autorizando o início dos trabalhos.



## **15 . CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **15.1. Do Recebimento**

**15.1.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante **termos de aceitação:**

**a) Provisório**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**b) Definitivo**, em **até 7 (sete) dias úteis**, a partir da entrega de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados;

**15.1.2.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido pelos prazos estabelecidos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante.

**15.1.3.** A contratada deverá apresentar relatórios mensais da quantidade de imagens geradas produzidas de forma automatizada pelo software de gerenciamento de digitalização.

### **15.2. Do Pagamento**

**15.2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos preços unitários correspondentes e constantes da Planilha de Preços Unitários da Proposta de Preço da CONTRATADA, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do contrato.

**15.2.2.** Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**15.2.3.** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**15.2.4.** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**15.2.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MEC.

**15.2.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**15.2.7.** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VT$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.

**15.2.8.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**15.2.9.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).

**15.2.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**15.2.11.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, ou com a proposta, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**15.2.12.** Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erro, será determinado um prazo de até 07 (sete) dias úteis, pela Contratante, para que a contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “Termo de Recusa”.

Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado Termo de Recusa. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço que for recusado.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**16.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no **Programa 2032** - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, **Ação 6344** - Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior (2032.6344.26101.0001). **PI ARR01G9901N, ND 33.90.39.**

## **17. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**17.1.** No interesse do MEC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aditivado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**18.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

**18.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**18.1.3.** Comunicar, prontamente, à contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e

condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;

**18.1.4.** Fornecer, à contratada, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;

**18.1.5.** Conferir a digitalização gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**18.1.6.** Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

**18.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**19.1.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, Edital e respectivo Contrato;

**19.1.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**19.1.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**19.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo

ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

**19.1.5.** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**19.1.6.** Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a contratada, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**19.1.7.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da Contratante;

**19.1.8.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**19.1.9.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**19.1.10.** A contratada e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da Contratante, a que tiver acesso e conhecimento;

**19.1.11.** Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

**19.1.12.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

**19.1.13.** Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

**19.1.14.** Apresentar relatórios mensais da quantidade de imagens geradas produzidos de forma automatizada pelo software de gerenciamento de digitalização;

**19.1.15.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

**19.1.16.** Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

**19.1.17.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência;

## **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente quanto ao atendimento às normas da ABNT e ao Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

**20.2.** A CONTRATADA deverá assinar DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme ENCARTE “C”.

## **21. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**21.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**21.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**21.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

**21.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**21.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

**21.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou eventual prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



**21.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**21.8.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**21.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**21.10.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**21.11.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não assinar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- i) Não manter a proposta.

**22.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 22, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b) Advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero, vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega mensal das digitalizações, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**22.3** Em caso de manifestação de desistência ou da não apresentação da cópia da proposta no prazo estabelecido no Edital, antecedentes à homologação, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado pelos serviços, bem como a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Educação e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

sem prejuízo de aplicação por prazo maior, no caso das demais condutas expressamente mencionadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**22.4** No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá ainda a Administração aplicar multa, gradual entre 0,1% a 10% do valor total do contrato conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme graduação na tabela a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,1% sobre o valor estimado mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor estimado mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor estimado mensal do contrato
04	0,6% sobre o valor estimado mensal do contrato
05	0,8% sobre o valor estimado mensal do contrato
06	1% sobre o valor estimado mensal do contrato
07	2% sobre o valor estimado mensal do contrato
08	3% sobre o valor estimado mensal do contrato
09	4% sobre o valor estimado mensal do contrato
10	5% sobre o valor estimado mensal do contrato
11	6% sobre o valor estimado mensal do contrato
12	7% sobre o valor estimado mensal do contrato
13	8% sobre o valor estimado mensal do contrato
14	9% sobre o valor estimado mensal do contrato
15	10% sobre o valor estimado mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Não utilização de Equipamento de Proteção Individual, caso seja necessário, por ocorrência.	01
02	Permitir que funcionário sem qualificação execute os serviços, por ocorrência.	02
03	Deixar equipamento parado e sem utilização, por dia	03
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	04
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	05

	caso fortuito, devidamente justificados, os serviços contratuais, por dia.	
06	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando até 10% abaixo da meta, por mês	06
07	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 10% e 20% abaixo da meta, por mês	07
08	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 20% e 30% abaixo da meta, por mês	08
09	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 30% e 40% abaixo da meta, por mês	09
10	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 40% e 50% abaixo da meta, por mês	10
11	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 50% e 60% abaixo da meta, por mês	11
12	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 60% e 70% abaixo da meta, por mês	12
13	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 70% e 80% abaixo da meta, por mês	13
14	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 80% e 90% abaixo da meta, por mês	14
15	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 90% e 100% abaixo da meta, por mês.	15

**22.5.** No caso de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

**22.6.** As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.7.** As multas serão recolhidas diretamente à conta corrente do Tesouro Nacional, mediante emissão de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação no ato de punição ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **23. CONDIÇÕES GERAIS**

### **23.1** Do atestado de capacidade técnica

**23.1.1** A licitante vencedora deverá apresentar, na forma do disposto no Edital, Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação.

## **24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1.** O Contrato terá vigência de 180 dias.

**24.2.** Conforme cronograma, o prazo de execução dos serviços será de 150 dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que a vigência de 180 dias terá efeito para eventuais ajustes que se fizerem necessários durante a vigência.

## **25. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **26. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**26.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1054/2011 - Política de Segurança da Informação e Comunicação do MEC – POSIC, de 02 de agosto de 2011.

**26.2.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, scripts, código-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços

descritos neste Termo de Referência, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de lei.

**26.3.** Os profissionais da CONTRATADA, alocados na CONTRATANTE, deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme ENCARTE “C” comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATADA.

**26.4.** Os funcionários da empresa deverão assinar termo de ciência em que atestam ter conhecimento das normas internas e de segurança do MEC e que têm conhecimento das normas de manutenção de sigilo, conforme modelo do ENCARTE “D”.

**26.5.** São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação:

**26.5.1.** Obedecer aos critérios, padrões, políticas, normas e procedimentos operacionais adotados ou que venham a ser adotados pela CONTRATANTE;

**26.5.2.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante assinará Termo de Compromisso e Confidencialidade em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação;

**26.5.3.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

**26.5.4.** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à

CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

**26.5.5.** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**26.5.6.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas a prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços;

**26.5.7.** Não efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

**26.5.8.** Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;

**26.6.** Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

## **27. DO ACOMPANHAMENTO PELA SERES/MEC**

**27.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da SERES/MEC, em exercício na Coordenação-Geral de Concessão de Certificação de Entidades Beneficentes – CGCEBAS, designados através de portaria.

**27.2.** Os Fiscais da SERES/MEC fornecerão à contratada, qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**27.3.** Todo o trabalho realizado pela contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

**27.4.** Todo e qualquer produto gerado pela contratada, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite pelos Fiscais da SERES/MEC.

**27.5.** Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos de acordo com as disposições legais pertinentes à matéria.

**27.6.** A participação do licitante na licitação implica em aceitação de todas as exigências deste Termo de Referência.

**ENCARTE “A”  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 14/2013**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	unidade.	P. TOTAL
1	Digitalização de documentos – conforme especificações no Termo de Referência e Edital.	1	serviço	R\$ 1.360.000,00 (Valor estimado a partir de pesquisas mercadológicas constantes nos autos)

**Obs.:O valor total do serviço corresponderá às quantidades e características descritas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.**

- 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	



E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome:			
CPF:		Nacionalidade:	
RG:		Expedido por:	
Cargo/Função:		Estado civil:	
Reside em:		Telefone:	
Contrato Social Autenticado:			
Procuração do Representante Legal(se for o caso):			

*\* Lembrar que é necessária cópias autenticadas dos principais documentos:*

- 1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração
- 2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

**ENCARTE "B"**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2013		CONTRATO Nº _____	
Empresa			
Endereço			
CNPJ		Telefone/Fax	
Serviço a ser executado:	Digitalização de documentos conforme especificações no Termo de Referência e Edital.		

**Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos/serviços abaixo discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.**

**I – DO OBJETO**

**1.1 Especificações**

**Realização de serviço de digitalização de documentos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de acordo com as condições**

<b>constantes neste Termo de Referência.</b>				
<b>1.2</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>

MEC ( Carimbar )

Brasília, de de 2013.

EMPRESA CONTRATADA

**Recebi o original.**

\_\_\_\_\_  
 Empresa:  
 Responsável:  
 CPF:  
 Favor carimbar

**Avaliação dos serviços  
prestados:**

Nota: \_\_\_\_\_  
 Justificativa \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Ponderações  
 Pertinentes: \_\_\_\_\_

## ENCARTE “C”

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 5º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Lei nº 12.305/2010:

“Art. 7

São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

(...)

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.”

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante abaixo, juntamente com a proposta, conforme exigência do Edital.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como os existentes para o fornecimento dos serviços a serem realizados, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2013

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013, instaurado pelo Processo de nº 23000.00\_\_\_\_/20\_\_-\_\_, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

Local, data,

Assinatura do representante legal

## ENCARTE “D”

### TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, eu  
\_\_\_\_\_, (dados civis), CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, (órgão emissor), representante da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por meio do presente Termo de Compromisso e  
Confidencialidade, a empresa signatária, participante da licitação em epígrafe,  
compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados obtidos bem como declara  
estar ciente sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes da Política de  
Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MEC, nos termos do art.13 da  
Portaria/MEC nº 1054, de 02 de agosto de 2011.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar as informações a que tive acesso.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Nome da Empresa:

CNPJ da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Nome do representante do MEC

Matrícula:

**ENCARTE “E”**  
**TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Mat.	
CONTRATANTE (órgão)			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto da CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MEC. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MEC, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Ciência	
CONTRATADA	
Funcionários	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	



Ministério da Educação  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **dois mil e treze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **XXXXXXX**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário, **xxxxx**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxx**, expedida pela **xxx/XX**, inscrito no CPF/MF sob o número **xxxxxxx**, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº **xxxx** da **xxxxxx**, de **xx** de **xxxx** de **xxx**, publicado no Diário Oficial da União de **xx** de **xxx** de **xxxx**, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº **xx**, do Ministro de Estado da Educação, de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, publicada no Diário Oficial da União de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**, sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, em **XXXXX-XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo nº 23000.003782/2013-67**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº

3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de digitalização de documentos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2013 e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados compreendem identificação e digitalização de processos em um único arquivo, em formato “Portable Document Format” (PDF) pesquisável, monocromático e ou colorido.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a digitalização dos processos, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas dependências do Ministério da Educação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, fornecendo mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços deverão ser prestados no horário de 08:00 às 19:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** será a responsável por todo o manejo e a movimentação dos documentos, devendo empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade físicas necessária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O serviço de digitalização deverá ser realizado por equipamentos e materiais em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens digitais geradas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A execução do processo de digitalização dos processos do acervo processual físico deverá ser realizada em 03 fases (preparação, digitalização e conclusão), conforme abaixo especificado:



**1. Preparação:** consiste na organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

- 1.1 Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão;
- 1.2 Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a folha após a reprodução do original por fotocópia;
- 1.3 Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;
- 1.4 Seleção das peças para digitalização.

**2. Digitalização:** deverá ocorrer na forma “capa a capa” (sem separação por “peças processuais”) observando rigorosamente as fases abaixo:

- 2.1 Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor (bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador;
- 2.2 Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a **CONTRATADA** digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo produzido. No caso de folhas recicladas deverá a contratada utilizar-se de software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo;
- 2.3 Inserção de 01(um) índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias;
- 2.4 Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF pesquisável, aptos a serem importados para o sistema gerencial SisCEBAS através de upload. Caso a SERES/MEC não disponha de equipamento apropriado para

hospedagem das imagens digitalizadas, a contratada deverá disponibilizar as mesmas em mídias eletrônicas, tais como CDs, DVDs, fitas de backup, por exemplo. Previamente ao processo de gravação das imagens nas mídias, a contratada deverá submeter à aprovação da SERES/MEC, o tipo de mídia que será utilizada, uma vez que somente poderão ser empregadas mídias que sejam compatíveis com os recursos computacionais do órgão.

2.4.1 Cada arquivo indexado deverá obedecer o limite de tamanho de 10Mb.

### **3. Conclusão:**

- 3.1 Restabelecimento da encadernação original do processo;
- 3.2 conferência das folhas;
- 3.3 conferência dos processos recebidos para digitalização;
- 3.4 preparação dos documentos para devolução;
- 3.5 devolução dos processos à SERES/MEC

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A – 1B(ISO 19005- 1), com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF PESQUISÁVEL (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres “OCR”), podendo ser definido outro formato em função da conveniência da SERES/MEC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A qualidade da resolução padrão de digitalização das folhas deverá ser de no mínimo, 75 a 150 dpi (para as peças coloridas) e 300dpi (para as peças monocromáticas), devendo a contratada tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização com estas características.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir índices de busca e localização em função da numeração do documento

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em função da numeração, cada arquivo gerado deverá seguir a numeração utilizada nos processos da SERES/MEC para identificação, sem a utilização de pontos e traços e mantendo a totalidade de dígitos dele constantes (Ex: 23000014230201215).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos casos de processos que excedam o limite de 10Mb ou que por qualquer outro motivo torne inviável que a digitalização seja feita em um único arquivo PDF, deverá a contratada se valer de programa que execute a subdivisão dos arquivos em anexos também limitados ao máximo de 10Mb. Esses arquivos deverão ser nomeados conforme a sequência numérica do processo acrescida de hífen seguido por três caracteres numéricos indicando a sequência lógica do processo. (ex: 23000014230201215-001; 23000014230201215-002; 23000014230201215-003 ...).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A indexação dos documentos digitalizados deverá ser feita pela **CONTRATADA**, respeitando os procedimentos e sistemas disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout da página, fontes, tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), gráficos, fotos e/ou imagens, tornando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A digitalização será paga com base nas imagens produzidas e entregues à **CONTRATADA**, mediante aprovação. No custo da imagem deve estar incluído o serviço de conferência e digitação dos índices necessários e indexação dos arquivos para o sistema SisCEBAS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA META DE PRODUTIVIDADE**

A **CONTRATADA** deverá cumprir a seguinte meta de produtividade (se considerados 22 dias de trabalho), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis: 800.000(oitocentas mil) digitalizações de folhas, que deverão estar inseridas no respectivo sistema indicado pela SERES, no período de 22 dias de trabalho. O cumprimento da meta para efeito de aplicação de penalidade será verificado através da proporcionalidade dos dias trabalhados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá emitir no último dia de cada mês de prestação dos serviços relatórios do número de folhas digitalizadas, entregando-os ao fiscal do contrato para conhecimento e acompanhamento das respectivas metas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá emitir os relatórios considerando como “folha digitalizada” aquela que foi passível de indexação ao sistema SisCEBAS, a ser conferido pela contratante a cada lote de digitalização entregue ou sempre que esta entender necessário.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de atraso ou descumprimento das metas de produtividade, ou, ainda, má qualidade na execução dos serviços e atendimento inadequado aos usuários internos, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese de ter a **CONTRATANTE** dado causa ao descumprimento, hipótese em que deverá ser lavrado pela **CONTRATADA** documento

relatando o ocorrido, com data e hora, enviando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), ao Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA** fornecer materiais e equipamentos (microcomputadores com configuração compatível com a digitalização e a utilização de programas originais ou elaborados pela própria empresa), scanners com velocidade não inferior a 50ppm e capazes de suportar o volume de digitalizações, estabilizadores, copiadoras, nobreaks, softwares, cabos elétricos e/ou adaptadores compatíveis com o padrão existente no ambiente de prestação dos serviços, bem como outros equipamentos que entender necessários à prestação dos serviços contratados, devendo observar a compatibilidade e suficiência quanto à qualidade de captura das imagens originais e a meta mínima de produtividade por mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ao término do contrato, os materiais e equipamentos instalados em decorrência desta contratação deverão ser retirados dos locais acima citados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, dirigida ao Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os computadores e equipamentos de informática fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à política de segurança da informação da **CONTRATANTE**, devendo estes, enquanto da duração do contrato, ter sua administração de software e configurações concedida exclusivamente a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos abaixo especificados, que poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** durante o horário de prestação dos serviços, sendo tudo de acesso restrito a funcionários da **CONTRATADA** e servidores autorizados pela SERES/MEC:

1. Uma sala, um ramal telefônico; infra-estrutura da rede elétrica (energia elétrica, cabos de rede elétrica); energia para iluminação do espaço físico;
2. Infra-estrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema SisCEBAS, com um segmento de rede

necessário à execução dos serviços, conectado a rede corporativa do MEC, para disponibilização das imagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para a **contratada** executar o fornecimento do objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, que ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
2. promover o acompanhamento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições pactuadas, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;
4. fornecer, à **CONTRATADA**, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
5. recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste instrumento;
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
7. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
8. Conferir a digitalização gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
9. homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com as condições pactuadas;

10. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
11. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### Constituem obrigações da **CONTRATADA**

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2013, e à sua proposta;
2. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
3. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
4. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
5. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. dar ciência, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
7. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
8. indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob sua responsabilidade;
9. manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso e conhecimento;

10. elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela **CONTRATANTE**;

11. apresentar relatórios mensais da quantidade de imagens geradas produzidos de forma automatizada pelo software de gerenciamento de digitalização

12. executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas da ABNT;

13. reparar , corrigir, reconstituir ou substituir às suas custas, total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua imperícia;

14. alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

15. providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

16. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

17. Responsabilizar-se pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;

18. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

19. durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a contratada, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações

20. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

21. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

22. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;e

23. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estipuladas em R\$ ..... (.....), conforme quadro abaixo e correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º xxxxxx Elemento de Despesa xxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxx, de .../.../..., em favor da **CONTRATADA**:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos preços unitários correspondentes e constantes da Planilha de Preços Unitários da Proposta de Preço da **CONTRATADA**, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. pagamento das obrigações trabalhista, contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar

cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá vigência de 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser executados em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução dos serviços contratados, contados da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Imediatamente após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** emitirá a Ordem de Serviços, conforme modelo constante do Encarte A do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante **termos de aceitação**:

- a. **Provisório**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

- b. **Definitivo**, em **até 07 (sete) dias úteis**, a partir da entrega de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais da quantidade de imagens geradas produzidas de forma automatizada pelo software de gerenciamento de digitalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do serviço fornecido pelos prazos estabelecidos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, ou com a proposta, a **CONTRATANTE** notificará, por escrito, a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erro, será determinado um prazo de até **07 (sete) dias úteis**, pela **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** faça a substituição, sendo emitido pela **CONTRATANTE** “**Termo de Recusa**”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado Termo de Recusa. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço que for recusado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da SERES/MEC, em exercício na Coordenação-Geral de Concessão de Certificação de Entidades Beneficentes – CGCEBAS, designados através de portaria, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Antes do início da execução dos serviços, será fornecido, para assinatura dos responsáveis da **CONTRATADA**, um “Termo de Sigilo e Responsabilidade”, o qual deverá ser assinado por cada um dos técnicos alocados no projeto e respectivo Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os Fiscais da SERES/MEC fornecerão à **CONTRATADA**, qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA** estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todo e qualquer produto gerado pela **CONTRATADA**, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite pelos Fiscais da SERES/MEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxx**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, correspondente ao percentual 3% (três por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.*

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária..

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de alteração do valor do contrato, ou eventual prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

Todos os direitos de criação e produção, sejam de textos, sejam de imagens, ilustrações e fotos, pertencem ao Ministério da Educação, que deterá todos os direitos de produção, divulgação e afins do material produzido. Toda e qualquer violação será penalizada na forma da Lei dos Direitos Autorais – Lei Federal n<sup>o</sup> 9.610/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes

estabelecidas pela Portaria nº 1054/2011 - Política de Segurança da Informação e Comunicação do MEC – POSIC, de 02 de agosto de 2011.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, scripts, código-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os profissionais da **CONTRATADA**, alocados na **CONTRATANTE**, deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme ENCARTE “C” comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão assinar termo de ciência em que atestam ter conhecimento das normas internas e de segurança do MEC e que têm conhecimento das normas de manutenção de sigilo, conforme modelo do ENCARTE “D”.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação:

1. Obedecer aos critérios, padrões, políticas, normas e procedimentos operacionais adotados ou que venham a ser adotados pela **CONTRATANTE**;
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido. A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante assinará Termo de Compromisso e Confidencialidade em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação;
3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
5. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas a prestação dos serviços, incluindo

documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** em função da prestação dos serviços;

7. Não efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;
9. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:**

1. Advertência;
2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero, vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega mensal das digitalizações, caracterizando inexecução parcial;
3. multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de manifestação de desistência ou da não apresentação da cópia da proposta no prazo estabelecido no Edital, antecedentes à

homologação, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado pelos serviços, bem como a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Educação e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de aplicação por prazo maior, no caso das demais condutas expressamente mencionadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá ainda a Administração aplicar multa, gradual entre 0,1% a 10% do valor total do contrato conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme graduação na tabela a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,1% sobre o valor estimado mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor estimado mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor estimado mensal do contrato
04	0,6% sobre o valor estimado mensal do contrato
05	0,8% sobre o valor estimado mensal do contrato
06	1% sobre o valor estimado mensal do contrato
07	2% sobre o valor estimado mensal do contrato
08	3% sobre o valor estimado mensal do contrato
09	4% sobre o valor estimado mensal do contrato
10	5% sobre o valor estimado mensal do contrato
11	6% sobre o valor estimado mensal do contrato
12	7% sobre o valor estimado mensal do contrato
13	8% sobre o valor estimado mensal do contrato
14	9% sobre o valor estimado mensal do contrato
15	10% sobre o valor estimado mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Não utilização de Equipamento de Proteção Individual, caso seja necessário, por ocorrência.	01
02	Permitir que funcionário sem qualificação execute os serviços, por ocorrência.	02
03	Deixar equipamento parado e sem utilização, por dia	03
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por	04



	ocorrência.	
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados, os serviços contratuais, por dia.	05
06	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando até 10% abaixo da meta, por mês	06
07	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 10% e 20% abaixo da meta, por mês	07
08	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 20% e 30% abaixo da meta, por mês	08
09	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 30% e 40% abaixo da meta, por mês	09
10	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 40% e 50% abaixo da meta, por mês	10
11	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 50% e 60% abaixo da meta, por mês	11
12	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 60% e 70% abaixo da meta, por mês	12
13	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 70% e 80% abaixo da meta, por mês	13
14	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 80% e 90% abaixo da meta, por mês	14
15	Não cumprir no mês a meta de produtividade mínima constante da Proposta de Preços, ficando entre 90% e 100% abaixo da meta, por mês.	15

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas serão recolhidas diretamente à conta corrente do Tesouro Nacional, mediante emissão de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação no ato de punição ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Deverá a **CONTRATADA** adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente quanto ao atendimento às normas da ABNT e ao Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATADA** deverá assinar DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme ENCARTE B do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF**

**NOME**  
**CPF**

RG

RG